



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER DO RELATOR — PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 031/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final o **Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2025**, de autoria do **Vereador José Valdeci Gomes Peixoto**, que tem por finalidade **conceder o Título Honorífico de Cidadão Maracanaense ao Senhor Valdemar Alves de Lima**, ex-vereador deste Município, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade de Maracanaú ao longo de sua vida pública.

A proposição foi encaminhada para análise quanto aos aspectos **constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa**, conforme estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência e Constitucionalidade

A concessão de honrarias é de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, conforme estabelece o **art. 16, XV, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú**, dispositivo expressamente utilizado como fundamento no Art. 1º do projeto.

A iniciativa parlamentar é legítima e encontra amparo constitucional no **art. 30, I, da Constituição Federal**, por tratar de matéria de interesse local e de competência típica da Câmara Municipal.

Não há violação a princípios constitucionais ou a direitos fundamentais.

2. Legalidade e Juridicidade

O **Decreto Legislativo** é o instrumento normativo correto para concessão da honraria, não se submetendo à sanção do Poder Executivo, conforme prevê o art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

A justificativa demonstra que o homenageado:

- exerceu o cargo de vereador do Município de Maracanaú;
- atuou com dedicação, ética e responsabilidade;

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará



Câmara Municipal de
Maracanaú

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

- contribuiu para políticas públicas locais;
- seguiu colaborando com iniciativas sociais e comunitárias mesmo após o fim do mandato.

Assim, há mérito e legitimidade para a concessão da honraria.

Do ponto de vista jurídico, não há impedimentos ao seu regular processamento.

3. Regimentalidade

A proposição cumpre as exigências formais previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, estando devidamente instruída com justificativa e biografia da homenageada.

A tramitação obedece aos requisitos de iniciativa, forma e finalidade, não havendo vício que impeça sua regular apreciação.

4. Técnica Legislativa

A redação do projeto atende às disposições gerais da Lei Complementar nº 95/1998, sendo clara, objetiva e coerente com a finalidade da norma.

A estrutura em três artigos está adequada:

Art. 1º: concessão do título;

Art. 2º: previsão de entrega em sessão solene;

Art. 3º: vigência.

Nada impede que ajustes redacionais mínimos possam futuramente ser realizados pela Comissão de Redação Final, caso necessário.

III – CONCLUSÃO

Diante das considerações acima, este Relator manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE do Projeto de Decreto Legislativo nº 031/2025, opinando Pela Aprovação, com regular prosseguimento para votação no Plenário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de dezembro de 2025.

Vereador(a) Relator(a)

Avenida Luiz Gonzaga Honório de Abreu, nº 890, Piratininga, Maracanaú-Ceará